

Portalegre. Porto de Mós. Póvoa de Lanhoso. Praia da Vitória. Ribeira Brava. Ribeira Grande. Rio Maior. Salvaterra de Magos.	Santa Cruz. São Brás de Alportel. São Pedro do Sul. Seia. Sertão. Sever do Vouga. Vale de Cambra. Valença.	Valpaços. Vendas Novas. Vieira do Minho. Vila do Bispo. Vila Nova de Cerveira. Vila Pouca de Aguiar. Vouzela.
---	---	---

Concelhos do grupo C

Águeda. Alcácer do Sal. Albufeira. Amarante. Anadia. Arcos de Valdevez. Azambuja. Beja. Benavente. Bombarral. Bragança. Câmara de Lobos. Caminha. Castelo Branco. Chaves. Coruche.	Covilhã. Esposende. Estarreja. Fafe. Felgueiras. Fundão. Grândola. Guarda. Ílhavo. Lagoa. Lagos. Marco de Canaveses. Marinha Grande. Mealhada. Monção. Montemor-o-Velho.	Nazaré. Paços de Ferreira. Peniche. Portimão. Santiago do Cacém. Silves. Sines. Soure. Tavira. Tondela. Torres Novas. Vagos. Vila Real. Vila Real de Santo António. Vila Verde.
---	---	---

Concelhos do grupo D

Abrantes. Alcobaça. Alchochete. Alenquer. Almada *. Amadora *. Arruda dos Vinhos. Aveiro *. Barcelos. Barreiro *. Braga *. Caldas da Rainha. Cantanhede. Cascais *. Coimbra *. Condeixa-a-Nova *. Espinho *. Évora. Faro. Figueira da Foz *. Funchal.	Gondomar *. Guimarães *. Leiria *. Lisboa *. Loulé. Loures *. Lourinhã. Mafra. Maia *. Matosinhos *. Moita. Montijo *. Oeiras *. Olhão. Oliveira de Azeméis *. Ovar. Palmela *. Paredes *. Penafiel *. Pombal. Ponte de Lima.	Porto *. Póvoa de Varzim *. Santarém *. Santo Tirso *. São João da Madeira *. Seixal *. Sesimbra *. Setúbal *. Sintra *. Sobral de Monte Agraço. Tomar. Torres Vedras *. Valongo *. Viana do Castelo. Vila do Conde *. Vila da Feira *. Vila Franca de Xira *. Vila Nova de Famalicão. Vila Nova de Gaia *. Vila Nova de Ourém. Viseu.
---	---	--

* Concelhos a que se refere o § 1.º do n.º 2 do artigo 36.º

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto n.º 94/82 de 3 de Agosto

A publicação do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, que reestruturou a carreira de enfermagem e a próxima criação das escolas de enfermagem pós-básicas, determinou a necessidade de tomada de várias medidas relativamente a cursos existentes.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o curso de Partos da Faculdade de Medicina de Coimbra, criado pelo artigo 85.º do

Decreto de 5 de Dezembro de 1836, publicado no *Diário do Governo*, n.º 295, de 10 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º A Faculdade de Medicina de Coimbra continuará a participar na formação de pessoal em enfermagem obstétrica, colaborando com a Escola de Enfermagem Pós-Básica de Coimbra, quer através da regência de disciplinas, quer proporcionando campos de estágio.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — João José Fraústo da Silva — Luís Eduardo da Silva Barbosa.

Promulgado em 21 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.